



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

***BOLETIM OFICIAL Nº 3338***

*Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.*

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**61ª LEGISLATURA**

---

**NATAL (RN) – SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2015.**

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN  
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748  
SITE: [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)  
E-MAIL: [boletimalrn@rn.gov.br](mailto:boletimalrn@rn.gov.br)**

**MESA DIRETORA**

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

**LEGISLATURA ATUAL**

DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PROS

## **COMISSÕES**

### **01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.  
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)  
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)  
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

### **02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

### **03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

### **04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

### **05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice  
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)  
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

### **06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.**

#### **TITULARES**

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice  
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

#### **SUPLENTES**

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)  
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

---

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice  
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)  
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)  
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

**08 - COMISSÃO DE SAÚDE.**

**TITULARES**

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

## **S U M Á R I O**

### **PROCESSO LEGISLATIVO**

1 - Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 022/2015 e Processo nº 1713/2015 - Mesa Diretora.

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

1 - Portaria nº 039/2015 - PGAL - Procuradoria Geral.

2 - Portaria nº 026/2015 - FDM - Fundação Djalma Marinho.

3 - Edital da Oferta das turmas GSP003 no Curso de Especialização em Gestão Eficaz do Serviço Público - Qualidade e Processos, Ano Letivo de 2015, e Respectivo Processo Seletivo de Candidatos. Republicado por incorreção - ILP - Instituto do Legislativo Potiguar.

***PROCESSO LEGISLATIVO***

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MESA DIRETORA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2015 E PROCESSO Nº 1713/2015.**

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990, alterada pela Resolução nº 010, de 29 de julho de 2003),

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a ordem pública no prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e em seus anexos, bem como de regularizar o sistema de serviço de segurança do Poder Legislativo do Rio Grande do Norte;

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Coordenadoria da Polícia Legislativa, definir sua competência e dispor sobre a carreira de Agente de Polícia Legislativa e institui o seu Regulamento.

Art. 2º À Coordenadoria da Polícia Legislativa, órgão com subordinação direta à Presidência, compete executar as tarefas típicas de polícia no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 3º Integra a estrutura organizacional da Coordenadoria da Polícia Legislativa a Gerência de Policiamento, Informações e Controle Operacional.

Art. 4º São consideradas atividades típicas de Polícia Legislativa:

I - o policiamento preventivo nas dependências da Assembleia Legislativa, inclusive quando ela se reunir em outro local, bem como de seus prédios anexos;

II - a proteção do Presidente da Assembleia Legislativa em qualquer localidade do Estado e de todo o território nacional;

III - a segurança dos demais membros da Mesa Diretora em qualquer localidade do Estado, quando estiverem a serviço da Assembleia Legislativa;

IV - a segurança dos Deputados, diretores e servidores que estiverem a serviço da Assembleia Legislativa, dentro do território do Estado, quando determinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

V - a proteção de Senadores, Deputados Federais, Deputados de outros Estados e autoridades, quando estiverem sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

VI - o controle das entradas e saídas dos edifícios da Assembleia Legislativa, procedendo, quando julgar necessário, a revista de pessoas, seus pertences e veículos;

VII - buscas e apreensões nas dependências da Assembleia Legislativa;

VIII - as atividades de registro e de administração inerentes a polícia;

IX - investigação e sindicâncias compatíveis com as atividades típicas de polícia.

Art. 5º A Coordenadoria da Polícia Legislativa é dirigida por um Coordenador, nomeado em cargo de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Presidente da Assembleia.

Art. 6º A Gerência de Policiamento, Informações e Controle Operacional, subordinada à Coordenadoria da Polícia Legislativa, é dirigida por um Gerente, nomeado em cargo de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Presidente da Assembleia.

Art. 7º A Gerência de Policiamento, Informações e Controle Operacional é composta de Divisão de Inteligência e Divisão de Segurança, com competência de:

I - planejar, organizar, dirigir e executar os serviços de segurança interna e externa dos órgãos do Poder Legislativo;

II - participar da realização de sindicâncias e perícias no âmbito da Assembleia Legislativa;

III - integrar comissão de inquérito administrativo no âmbito de suas competências;

IV - manter entendimentos com o Cerimonial acerca da programação de visitas, de recepção de autoridades, de eventos e de solenidades para planejar os dispositivos de segurança, se necessário;

V - apurar as infrações penais ocorridas nas dependências da Assembleia Legislativa, mediante expressa autorização do Presidente;

VI - presidir sindicâncias e inquéritos, observada a legislação processual respectiva;

VII - propor normas e procedimentos operacionais de segurança a serem observados pelos servidores da Assembleia Legislativa;

VIII - assessorar a Mesa Diretora nos assuntos de polícia e segurança.

Art. 8º A carreira de Agente de Polícia Legislativa é integrada pelos cargos de igual denominação, de provimento efetivo, organizados em Quadro próprio, conforme Anexo Único desta Resolução, tendo como pré-requisito a formação em nível superior.

§1º A carreira de Agente de Polícia Legislativa é constituída das seguintes classes:

I - Agente de Polícia Legislativa de Classe Especial

II - Agente de Polícia Legislativa de 1ª Classe;

III - Agente de Polícia Legislativa de 2ª Classe;

IV - Agente de Polícia Legislativa de 3ª Classe.

§3º A mudança de Classe do Agente de Polícia Legislativa dar-se-á com o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, em cada Classe, ressalvada a comprovação de eficiência e desempenho no período de estágio probatório.

Art. 9º O provimento inicial na carreira dar-se-á na 3ª Classe de Agente de Polícia Legislativa, mediante nomeação, após aprovação em concurso público e provas de títulos.

Art. 10. São atribuições do Agente de Polícia Legislativa:

I - execução de trabalhos relacionados com os serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

II - policiamento e segurança interna e externa dos prédios da Assembleia Legislativa;

III - identificação e revista das pessoas que ingressam na Assembleia Legislativa, de acordo com as instruções superiores, bem como recolhimento e guarda temporária das armas portadas pelos visitantes;

IV - realização de busca em pessoas e veículos, necessária às atividades de prevenção e investigação;

V - retirada, das dependências da Assembleia Legislativa, de quem perturbar as atividades da Casa;

VI - inspeção, na forma de instruções superiores, da entrada e saída de volumes e objetos;

VII - investigação de ocorrências acerca de inquéritos policiais instaurados nas áreas sob administração da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme a legislação pertinente;

VIII - realização de ações investigativas destinadas a instrumentar o exercício da função de polícia judiciária e de apurações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal;

IX - realização de ações de coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinadas a orientar a execução de suas atribuições;

X - realização de diligências e serviço cartorial em apoio às atividades das Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive às das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 11. Ficam criados na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa a Coordenadoria de Polícia Legislativa, a Gerência de Policiamento, Informações e Controle Operacional, a Divisão de Operações e a Divisão de Segurança, cujas atribuições e competências são definidas nesta resolução e a fixação e regulamentação do respectivo Quadro pela Mesa.

Art. 12. A subseção III e o item 3, da alínea "a", do inciso III, do artigo 2º, ambos da Resolução nº 50/2012 passam a ter a nomenclatura de COORDENADORIA DA POLÍCIA LEGISLATIVA.

Art. 13. O artigo 32 da Resolução nº 50/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 32 da Resolução nº 50/2012 - À Coordenadoria da Polícia Legislativa, compete, além de outras atribuições que lhes forem conferidas pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, prestar assistência em assuntos de polícia no Palácio "José Augusto", em áreas adjacentes e em outros locais onde essas atividades se façam necessárias.**

Art. 14. Revoga-se o Parágrafo Único do artigo 32 e os artigos 33, 35 e 36, bem como os itens 3.1 e 3.2 da alínea "a", do inciso III, do artigo 2º, além do parágrafo único do artigo 34, todos da Resolução nº 50/2012.

Art. 15. O servidor designado para atuar como Agente de Polícia Legislativa Temporário fará jus, no caso de se tratar de militar estadual da reserva, de uma gratificação, atribuída através de Ato da Mesa.

Art. 16. Alterar o artigo 113, bem como o Anexo I (Tabela de Cargos) da Resolução nº 50/2012, transformando o cargo de Chefe de Assistência Militar em Coordenador da Polícia Legislativa.

Art. 17. Extinguir os cargos descritos no artigo 33 da Resolução nº 50/2012.

Art. 18. Considerar-se-á serviço de natureza militar, para todos os efeitos legais o período em que o militar estadual em serviço ativo, servir à Coordenadoria de Polícia Legislativa, bem como o tempo de serviço será computado como arregimentado para fins de ingresso no quadro de acesso, nos termos da legislação específica em vigor.

Art. 19. Criar 30 (trinta) cargos de Agente de Polícia Legislativa, devendo ser providos a partir da resolução de concurso público e provas de títulos, de acordo com os artigos 8º e 9º da presente Resolução.

Art. 20. Criar os seguintes cargos comissionados:

I - Gerente de Policiamento, Informações e Controle Operacional

II - Chefe da Divisão de Operações

III - Chefe da Divisão de Segurança

Art. 21. O artigo 34 da Resolução nº 50/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34. As gratificações da Coordenadoria da Polícia Legislativa serão definidas através de Ato da Mesa da Assembleia Legislativa.**

Art. 22 - São atribuições da Divisão de Operações:

I - Planejar, coordenar e executar as atividades de inteligência no âmbito da Coordenadoria da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa;

II - Produzir conhecimento por meio de relatórios de inteligência, com o objetivo de assessorar a Coordenadoria da Polícia Legislativa;

III - Produzir e difundir conhecimento de inteligência que viabilize a prevenção e neutralização de ações adversas, que possam comprometer a segurança no âmbito do Poder Legislativo;

IV- Articular-se com órgãos congêneres para o intercâmbio, produção e difusão de conhecimentos, bem como para o aperfeiçoamento da doutrina de inteligência;

V - Desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Art. 23 - São atribuições da Divisão de Segurança:

I - assistir e assessorar o Presidente da Assembleia nos assuntos militares e de segurança;

II - planejar, organizar, dirigir e executar os serviços de segurança interna e externa dos órgãos do Poder Legislativo;

III - planejar, organizar e dirigir e executar os serviços de segurança pessoal do Presidente da Assembleia;

IV - planejar, organizar, dirigir e executar, no âmbito de sua competência e em conjunto com autoridades civis e militares, os serviços de segurança aproximada, velada e ostensiva do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e de todas as autoridades convidadas pelo Presidente em visita ou missão oficial na AL/RN;

V - atuar como destacamento precursor, nas viagens administrativas do Presidente da Assembleia e de autoridades em visita ou missão oficial do Poder Legislativo do Estado.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de agosto de 2015.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**  
Presidente

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
1º Vice-Presidente

Deputado **JOSÉ ADÉCIO**  
2º Vice-Presidente

Deputado **GALENO TORQUATO**  
1º Secretário

Deputado **HERMANO MORAIS**  
2º Secretário

Deputado **GEORGE SOARES**  
3º Secretário

Deputado **CARLOS AUGUSTO**  
4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
MESA DIRETORA

**ANEXO ÚNICO**

1 - DO PROVIMENTO

O edital de concurso público destinado ao provimento do cargo de Agente de Polícia Legislativa, preverá, além de outros, os seguintes requisitos de caráter eliminatório:

I - Aprovação em avaliação de idoneidade moral e social e em exames psicotécnico, de esforço físico e de capacidade física e mental;

II - Comprovação de ausência de antecedentes criminais.

2 - ATRIBUIÇÕES, ESPECIALIDADE E ESCOLARIDADE DO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA.

2.1 - Atribuições:

I - O policiamento preventivo nas dependências da Assembleia Legislativa, inclusive quando ela se reunir em outro local;

II - A proteção do Presidente da Assembleia Legislativa em qualquer localidade do Estado e de todo o território nacional;

III - A segurança dos demais membros da Mesa Diretora em qualquer localidade do Estado, quando estiverem a serviço da Assembleia Legislativa;

IV - A segurança dos deputados, diretores e servidores que estiverem a serviço da Assembleia Legislativa, dentro do território do Estado, quando determinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

V - A proteção de senadores, deputados federais, deputados de outros Estados e autoridades, quando estiverem sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

VI - O controle das entradas e saídas dos edifícios da Assembleia Legislativa, procedendo, quando julgar necessário, a revista de pessoas, seus pertences e veículos;

VII - Buscas e apreensões nas dependências da Assembleia Legislativa;

VIII - As atividades de registro e de administração inerentes a polícia;

IX - Investigação e sindicâncias compatíveis com as atividades típicas de polícia;

X - Realizar atividades de defesa do patrimônio da instituição;

XI - Realizar outras atribuições compatíveis com a natureza e a especialidade do cargo.

2.2 - Especialidade: Agente de Polícia Legislativa, nível superior.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2015 E PROCESSO Nº 1713/2015.**

A criação da Polícia Legislativa visa garantir a ordem e a disciplina no Palácio José Augusto, sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, e suas adjacências, além de oferecer uma maior segurança às autoridades desta Casa, de convidados e da população em geral, vez que a Assembleia é a "Casa do Povo".

A ausência de regularização quanto a tão importante órgão do Poder Legislativo é inadmissível, pois tal ato tende a beneficiar consideravelmente à Casa Legislativa, já que tornará ainda mais transparente os atos de poder de polícia realizados na Assembleia Legislativa.

A instituição da Polícia Legislativa beneficiará a população do Estado do Rio Grande do Norte ainda de outra maneira. Explico. Atualmente as atividades de polícia realizadas no Poder Legislativo Estadual são de competência da polícia militar do Estado, que as vem exercendo de forma respeitável, não havendo reparos a se fazer. Entretanto, diante dos problemas de violência existentes no país, incluindo nosso Estado, torna-se imperioso que todo o efetivo da Polícia Militar esteja à disposição da sociedade para um combate ainda mais eficaz contra os crimes cometidos.

Noutra toada, importante destacar que a Constituição Federal estabelece diversos princípios abordando os temas sociais e morais, os quais serão efetivamente respeitados, no caso em apreço, a partir do momento que forem criados os cargos mencionados na presente resolução, bem como a feitura de concurso público para o preenchimento dos mesmos. Além disso, a devolução dos policiais militares com atuação no Poder Legislativo beneficiará a sociedade como um todo.

Desse modo, é imperiosa a aprovação da presente resolução, em virtude de se configurar como bastante positiva para o povo do Rio Grande do Norte, bem como congruente com os ditames constitucionais e legais.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**  
Presidente

***ATOS ADMINISTRATIVOS***

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 039/2015-PGAL**

**A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 051, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a tabela de férias, anexa, do Assessor Técnico Administrativo e Assessor Técnico Legislativo, lotados no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, referentes aos exercícios 2014 e 2015, a serem usufruídas em setembro/2015.

**REGISTRE-SE** na Divisão de Assuntos Funcionais,

**PUBLIQUE-SE** no Boletim Oficial da Assembleia,

**COMUNIQUE-SE.**

Gabinete da Procuradora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 04 de agosto de 2015.

**Rita das Mercês Reinaldo**  
**Procuradora Geral**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA GERAL

	SETEMBRO/2015		
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
200.073-3	ADRIANA ANTUNES TORRES MARINHO	2015	01.09.15 a 30.09.15
66.814-1	JORGE FREIRE DE ANDRADE NETO	2015	01.09.15 a 30.09.15
091.142-9	PACÍFICO JOSÉ DANTAS FERNANDES	2014	01.09.15 a 30.09.15

**REGISTRE-SE** na Divisão de Assuntos Funcionais,

**PUBLIQUE-SE** no Boletim Oficial da Assembleia,

**COMUNIQUE-SE,**

Gabinete da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal 04 de agosto de 2015.

**Rita das Mercês Reinaldo**  
**Procuradora Geral**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

**PORTARIA N.º 026/2015 - FDM**

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

Conceder ao servidor BRUNO GIOVANI MEDEIROS OLIVEIRA, CPF/MF: \*\*\*.292.944\*\*, matrícula 0202692-9, Diretor de Rádio e TV Assembleia, 02 e ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 349,37 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 873,42 (oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), destinadas ao custeio com viagem à cidade de Brasília/DF, entre os dias 12 e 14 de Agosto do ano corrente, com o objetivo de participar de audiência no Ministério das Comunicações acompanhando o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e o Secretário Geral da Fundação Djalma Marinho, conforme solicitação em formulário próprio.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 07 de Agosto de 2015.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA  
Secretário Geral

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTITUTO DO LEGISLATIVO POTIGUAR - ILP

**EDITAL DA OFERTA DAS TURMAS GSP003 NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EFICAZ DO SERVIÇO PÚBLICO - QUALIDADE E PROCESSOS, ANO LETIVO DE 2015, E RESPECTIVO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS.**

O Diretor Geral do Instituto do Legislativo Potiguar, Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o estabelecido no art. 51 do Regimento Interno do ILP, torna público, especialmente para os servidores desta Casa, o presente **EDITAL** que rege a oferta da Turma GSP003 no **Curso de Especialização em Gestão Eficaz do Serviço Público - Qualidade e Processos**, no ano letivo de 2015, e o respectivo processo seletivo de candidatos, observando o disposto no Ato da Mesa de nº 126/2014, publicado no Boletim Oficial nº 3109, de 06/03/2014, observadas as seguintes disposições:

**1. DA FINALIDADE DO CURSO:** O Curso de Especialização em Curso de Especialização em Gestão Eficaz do Serviço Público - Qualidade e Processos, pós-graduação lato sensu, oferecido pelo Instituto do Legislativo Potiguar - ILP destina-se à qualificação de servidores desta Casa Legislativa, objetivando fomentar a modernidade do processo de gestão da Assembleia e promover a valorização do servidor, seja pelo incremento da titulação acadêmica, com avanço na formação escolar de nível superior, seja pelo aprimoramento de seu desempenho funcional. (Art. 1º do Ato da Mesa nº 126/2014).

**2. DADOS SOBRE O CURSO:**

**2.1 Credenciamento:** O ILP está credenciado para oferecer cursos de pós-graduação lato-sensu por meio do Decreto Governamental nº 24.776, publicado no Diário Oficial do Estado de 30/10/14, fundamentado no Parecer nº 037/2014 do Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura, ato publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de outubro de 2014.

**2.2 Público Alvo:** Servidores da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, portadores de **titulação acadêmica no nível de graduação ou servidor com titulação acadêmica de pós-graduação.**

**2.3 Turno de funcionamento:** Noturno.

**2.4 Dias Letivos:** 2ª e 4ª feira.

**2.5 Modalidade:** Presencial.

**2.6 Início das aulas:** 15 de setembro de 2015.

**2.7 Carga Horária:** 400 (quatrocentas) horas.

**2.8 Duração:** 24 (vinte e quatro) meses.

**2.9 Formação Acadêmica:** Especialização, Pós-Graduação lato sensu.

**2.10 Da turma:** A Turma GSP003 têm instalação prevista para o segundo semestre letivo do ano fluente, criada pela Portaria Nº 007/2015 - DG/ILP-AL/RN, de 17 de julho de 2015, com 20 (vinte) vagas, atende à programação acadêmica regular do ILP, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso. Para fins do cumprimento da determinação do Conselho Estadual de Educação, no ato da outorga do credenciamento do ILP, são destinadas 10% (dez por cento) das

vagas à comunidade, esta representada pelas escolas legislativas municipais e de contas em funcionamento no Estado. (Art. 3º c/c § 1º do art. 4º do Ato da Mesa nº 126/2014).

**3. DO PROCESSO SELETIVO:** O preenchimento das vagas destinadas à Turma GSP003 dar-se-á mediante processo seletivo.

**3.1 Categorias de candidatos:** Tanto para o processo seletivo, como para o processo de matrícula e para eventuais necessidades de convocação de suplente, os pedidos de inscrição de candidatos serão agrupados em 02 (duas) categorias: categoria das vagas destinadas à Assembleia Legislativa e categoria das vagas destinadas à comunidade, por escola ou câmara municipal.

**3.2 Das inscrições:** Por procedimentos de inscrição se entende a sequência de prescrições normativas a serem cumpridas pelos interessados em se habilitar para o processo seletivo que definirá o ingresso no Curso. O cumprimento dessas prescrições já constitui uma primeira instância seletiva, tendo em vista que o não atendimento das condições aqui definidas para a inscrição implica na eliminação sumária do interessado.

**3.2.1 Período e Horário de Inscrição:** 03 a 25 de agosto de 2015, das 08 às 17 horas.

**3.2.2 Local de Inscrição:** Central de Atendimento do Instituto do Legislativo Potiguar, na Rua Açu, nº 426, Bairro do Tirol, nesta capital.

**3.2.3 Documentos a serem apresentados:**

**I.** Requerimento da inscrição, em formulário disponibilizado pelo ILP;

**II.** Cópia do Diploma de Curso de Graduação, reconhecido pelo MEC, ou comprovante de estar concluindo o curso, sendo que, nessa hipótese, o candidato deverá apresentar a certificação de conclusão até a data da matrícula, sob pena de sua automática desclassificação.

**III.** Cópia de Certificado de Pós-Graduação, se houver.

**IV.** Uma foto 3 x 4.

**V.** Cópia da carteira de identidade e do CPF.

**VI.** Termo de compromisso e de autorização, em conformidade com o estabelecido no item 8.1 como condições suplementares para acesso ao curso.

**VII.** Exposição, em um mínimo de 20 linhas, das razões que justifiquem o interesse pelo Curso, a qual será considerada na contagem de pontos no processo de classificação.

**VIII.** Curriculum Vitae, informando e comprovando situações pessoais e funcionais, as quais serão específica e valorativamente consideradas no processo de classificação.

**IX.** Para a categoria das vagas destinadas à Assembleia, o candidato deve apresentar declaração comprobatória de sua situação funcional, expedida pelo Setor de Recursos Humanos, contendo, pelo menos, as seguintes informações: matrícula; cargo; natureza do vínculo funcional; setor de lotação; tempo de serviço público, exclusivamente, na Assembleia; exercício de cargos ou funções de gestão, com respectivos períodos; e estágios de trabalho realizados na assembleia, com respectivos períodos.

**X.** Para a categoria das vagas destinadas à comunidade, o candidato deve apresentar: formal expediente de sua indicação para o curso, expedido pela Presidência da Câmara Legislativa Municipal, com declaração comprobatória de sua situação funcional, expedida pelo respectivo Setor de Recursos Humanos, contendo, pelo menos, as mesmas informações relacionadas nas alíneas do item anterior, adaptadas à organização funcional de cada Instituição.

**4. DA SELEÇÃO:** A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão designada pelo Diretor Geral do ILP, presidida pelo Coordenador do Curso e composta, ainda, pela Secretária Escolar do ILP e por um servidor portador de titulação em nível de pós-graduação.

**4.1 Período:** 25 a 31 de agosto de 2015.

**4.2 Critérios:** A seleção de candidatos ao preenchimento de vagas observará os seguintes critérios:

- I. Somente participarão do processo seletivo os candidatos que tiverem atendido todos os requisitos exigidos no processo de inscrição.
- II. A seleção será realizada por categoria de candidatos, compreendendo duas espécies:
  - 1- Candidatos ao preenchimento das vagas destinadas a servidores da Assembleia e
  - 2- Candidatos ao preenchimento de vagas destinadas à comunidade (parentes de primeiro grau de servidores da Assembleia Legislativa e Escolas Legislativas Municipais ou Câmaras Municipais);
- III. Como critério de desempate, será observada a série de situação funcional:
  - 1º) servidores ocupantes de cargo efetivo;
  - 2º) servidores ocupantes de cargo comissionado;
  - 3º) Outros servidores e integrantes do Quadro de pessoal da Fundação Djalma Marinho.
- IV. No âmbito das respectivas categorias, os candidatos, por ordem de critérios preferenciais, receberão uma pontuação para cada item da seleção e serão classificados em ordem crescente, obedecendo aos requisitos definidos no quadro a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO

ITENS DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL
1. Análise da exposição, em um mínimo de 20 linhas, apresentando as razões que justifiquem o interesse pelo Curso.	ZERO a 20	20
2. Natureza do Vínculo Funcional (adota-se a maior pontuação): 2.1 Servidores de cargo efetivo - 20 pontos 2.2 Servidores de cargo comissionado - 16 pontos 2.3 Outros servidores e integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Marinho - 12 pontos 2.4 Servidores de Escolas Legislativas ou Câmaras Municipais - 08 pontos 2.5 Outros vínculos não informados - não pontua	ZERO a 20	20
2. Formação acadêmica/Estágios: 2.1 Graduação - 10 pontos 2.2 Pós-Graduação - 05 pontos	ZERO a 10	10
3. Tempo de Serviço Público, na Assembleia: 3.1 Acima de 20 anos - 12 pontos 3.2 De 10 a 19 anos - 08 pontos 3.3 Abaixo de 10 anos - 04 pontos	ZERO a 12	12
4. Área de Formação 4.1 Administração, Economia, Direito ou Engenharia - 12 pontos 4.2 Ciências Contábeis ou Atuária, Ciências da Informação - 08 pontos 4.2 Demais áreas - 04 pontos	ZERO a 12	12

5. Curso de capacitação oferecido pelo Instituto do Legislativo Potiguar - ILP, com duração mínima de 15 horas. (04 pontos por curso, até um máximo de 12 pontos).	ZERO a 12	12
6. Participação em projetos de extensão universitária na área de gestão e administração pública ou apresentação de trabalhos na área de gestão e administração pública. (02 pontos por projeto, até um máximo de 06 pontos).	ZERO a 06	06
7. Publicação de Livro ou Artigo técnico no tema de administração pública: 7.1 Publicação de Livro - 08 pontos 7.2 Publicação de Artigo Técnico - 04 pontos	ZERO a 08	08
<b>Pontuação máxima</b>		<b>100</b>

**5. PREENCHIMENTO DAS VAGAS:** As vagas, com quantidade e destinação estabelecidas no item 2.10, serão preenchidas pelos candidatos que tiverem atendido todos os requisitos exigidos no processo de inscrição e que sejam aprovados no processo seletivo.

**5.1** Para a Turma GSP003, na categoria dos que se habilitaram ao preenchimento das vagas destinadas a servidores da Assembleia, essas serão preenchidas pelos candidatos selecionados na sequência de 01 (um) a 18 (dezoito), na ordem de classificação e na categoria dos que se habilitaram ao preenchimento das vagas destinadas à comunidade, essas serão preenchidas pelos 02 (dois) primeiros candidatos selecionados.

**5.2** Os candidatos não habilitados inicialmente para o preenchimento das vagas, em conformidade com os itens anteriores, serão considerados suplentes, obedecendo à estrita ordem sequencial de classificação nas respectivas categorias e segmentos.

**5.3** No caso do não comparecimento de candidato convocado para a matrícula no prazo divulgado ou de desistência de candidato matriculado, as vagas serão preenchidas por suplentes, observada a sequência de classificação.

**5.4** No caso de não preenchimento do número de vagas total ofertado, poderão ser aceitos ainda parente de primeiro grau do servidor da Assembleia Legislativa, desde que inscritos no processo seletivo, sendo que o mesmo deverá entregar declaração comprobatória da situação funcional do parente responsável que atue na Assembleia Legislativa, expedida pelo respectivo Setor de Recursos Humanos, bem como o termo de compromisso e de autorização, em conformidade no item 8.1, se tornando responsável pela indicação e assumindo toda e qualquer consequência prevista.

**6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:** Até o dia 31 de agosto de 2015, o resultado da seleção será publicado no Boletim Oficial da Assembleia e nos murais do ILP e divulgado pela da TV Assembleia.

**7. DA MATRÍCULA:** A matrícula, ato formal de vinculação do aluno ao ILP e ao curso, formaliza-se com o despacho autorizatório do Diretor Geral no requerimento inicial de inscrição do candidato.

**7.1** A inscrição no processo seletivo e a matrícula no curso importam na aceitação deste Edital, do Regimento Interno do ILP e de atos normativos internos e externos em vigor ou dos que vierem a ser fixados pelos órgãos competentes.

**7.2** Os candidatos classificados na seleção deverão assinar contrato com o ILP para confirmarem suas matrículas no curso de 01 até 10 de setembro de 2015.

**7.3** Faculta-se ao aluno o cancelamento de matrícula, com a consequente perda de seu vínculo com o ILP, bem como o ressarcimento do curso à Assembleia Legislativa, em qualquer estágio do Curso.

**7.4** Na hipótese de candidato aprovado em processo seletivo cujo diploma de curso de graduação, comprovadamente reconhecido, ainda não lhe tiver sido expedido pela Instituição de Ensino Superior - IES admitir-se-á, no ato da matrícula, a apresentação de uma certidão emitida pela IES de origem, pelo prazo máximo de seis meses, condição a ser expressa no requerimento de matrícula.

**7.5** Na ocorrência do caso previsto no inciso anterior, se o aluno não apresentar, no prazo ali estabelecido, o diploma de curso de graduação comprovadamente reconhecido, sua matrícula será declarada cancelada e seu aproveitamento acadêmico será certificado, exclusivamente, como de extensão universitária.

**7.6** Considerando a sazonalidade da oferta do curso, não será adotado o critério de trancamento de matrícula.

## **8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**8.1 DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DE ACESSO AO CURSO:** O acesso ao Curso por quem se habilitar ao preenchimento de vaga, em conformidade com o estipulado neste Edital, ficará ainda condicionado à assinatura de termo de compromisso e de autorização, declarando:

- I.** Ter ciência de que a participação no Curso não implicará em qualquer ônus financeiro para o servidor, por ser integralmente patrocinado pela Assembleia, desde que ele tenha aproveitamento acadêmico e frequência regular que o habilitem à obtenção do certificado de conclusão do curso.
- II.** Manifestar concordância com a obrigação da frequência nas atividades acadêmico-pedagógicas do curso e com os procedimentos de avaliação, para a obtenção do certificado de conclusão do curso.
- III.** Assumir a responsabilidade pessoal de ressarcir à assembleia dos valores pecuniários investidos em seu favor no curso, em caso de abandono do curso, em qualquer fase, sem motivo justo devidamente comprovado e aceito pela assembleia, ou na hipótese da não habilitação ao certificado de conclusão pelo não atendimento do requisito da frequência.
- IV.** Concordar que o valor unitário/aluno para o ressarcimento, conforme definido no item anterior, será equivalente a 18 parcelas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- V.** Autorizar a consignação pela Assembleia, em folha de pagamento, do ressarcimento que por ventura lhe venha a ser atribuído em razão da ocorrência do previsto nos itens anteriores.

**8.2** Nos casos de imprevistos ou de circunstâncias de notória justificação, em qualquer fase do certame seletivo, este poderá ter sua realização adiada pela Direção Geral, por iniciativa própria ou em atendimento à indicação da Comissão do Processo Seletivo.

**8.3** As turmas aqui oferecidas poderão não ser instaladas, caso o número de inscritos seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas.

**8.4** Em circunstâncias devidamente justificadas, o turno de funcionamento e os dias letivos poderão ser alterados pela Administração da Assembleia ou pela Direção do ILP.

**8.5** As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Geral do ILP, ouvido, quando necessário, o Conselho Consultivo do ILP.

Natal, 30 de julho de 2015.

Professor Augusto Jorge Macedo  
Diretor Geral do ILP

**\* Republicado por incorreção.**